

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1563/86

INTERESSADO : Jorge Roberto Fornazari Pires

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Dermatologia", na FM do ABC.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 280/87 CTG "D" APROVADO EM 11/02/87

COMUNICADO AO PLENO EM 25/02/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina do ABC indica Jorge Roberto Fornazari Pires para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Dermatologia".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, advirta-se a Faculdade pela não-observância do artigo 11 da Deliberação CEE nº 05/80 que, ao autorizar o início das atividades docentes de um professor, determina que o estabelecimento de ensino protocole a respectiva indicação no Conselho Estadual de Educação, no prazo de dez dias.

A Faculdade protocolou seu pedido em 31 de outubro de 1986 e o candidato iniciou suas atividades em janeiro do mesmo ano.

O indicado é médico formado pela Faculdade que o propõe, em 1976, tendo estudado em seu curso a disciplina "Dermatologia", com duração de 60 horas-aula.

Fez residência médica em Dermatologia, nos anos de 1977 e 1978, na mesma Faculdade e tem o título de Especialista em Dermatologia concedida pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Pela carga horária apresentada, exerce atividade profissional, consultas médicas, num total de 40 horas semanais e ministra 8 horas-aula na Faculdade de Medicina, o que se conforma com o estabelecido pela Deliberação CEE nº 10/86.

É recomendável que o interessado dê seqüência ao aperfeiçoamento acadêmico na área específica de sua atuação docente.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Jorge Roberto Fornazari Pires para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Dermatologia", na Faculdade de Medicina do ABC, até o final do ano letivo de 1989. Eventual renovação dependerá de enriquecimento acadêmico na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1987

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Robert Henry Srouf, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11.02.87.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente